

PLENÁRIO

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. BEBETO)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do **PL 4425/2024**, Acrescenta-se dispositivos à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais), e ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para vedar a concessão de benefícios a condenados por estupro de vulnerável em casos com agravante de parentesco.

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa, que seja incluído na Ordem do **PL 4425/2024**, Acrescenta-se dispositivos à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais), e ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para vedar a concessão de benefícios a condenados por estupro de vulnerável em casos com agravante de parentesco.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.425/2024 possui elevada relevância jurídica e social, ao propor alterações na Lei de Execução Penal e no Código Penal para vedar a concessão de benefícios penais a condenados pelo crime de estupro de vulnerável quando houver agravante de parentesco. A matéria busca assegurar maior rigor na responsabilização de autores de crimes de extrema gravidade, especialmente aqueles praticados no âmbito familiar, onde deveria prevalecer o dever de proteção e cuidado. Trata-se de medida que fortalece a proteção integral da criança e do adolescente, reforça a confiança da sociedade no sistema de justiça criminal e combate a sensação de impunidade em delitos que causam profundos danos físicos, psicológicos e



sociais às vítimas. Além disso, a proposição encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana e no dever constitucional do Estado de assegurar prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes.

Diante da relevância e da urgência da matéria, solicita-se a inclusão do PL nº 4.425/2024 na pauta da Ordem do Dia do Plenário, para que a proposição seja apreciada com a prioridade que o enfrentamento aos crimes sexuais contra vulneráveis exige do Poder Legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado BEBETO

